LEI 2366, de 22 de novembro de 2016
"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para Suplementar Ficha no Orçamento Programa para 2016 e dá outras providências".
(Autoria: Poder Executivo)

THIAGO GIATTI ASSIS, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas obrigações legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1° – Fica o Poder Executivo de Monte Mor autorizado a incluir no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município referente 2.016 Lei Municipal nº 2.228 de 17 de Novembro de 2.015, em favor do Órgão e Unidade Orçamentária, um crédito suplementar na seguinte dotação consignada sob número:

02.09.01 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social
08.244.2022.2086.05–Programa Att. Integral a Família (Piso Básico Fixo)
3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica–F. 877 R$ 2.500,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R$ 2.500,00

Artigo 2° – O recurso necessário à abertura dos créditos de que trata o artigo 1° decorre da anulação da seguinte dotação orçamentária:

02.09.01 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social
08.244.2022.2086.05–Programa Att. Integral a Família (Piso Básico Fixo)
4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente – F. 878 R$ 2.500,00
TOTAL DE ANULAÇÃO R$ 2.500,00

Artigo 3° – Fica convalidado na Lei nº 1.843/13 – PPA e na Lei nº 2.152/15 – LDO, o valor do programa ou ação ora contemplado na presente Lei, bem como, passam a integrar as planilhas que integram as leis retro-citadas.

Artigo 4° – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, 22 de novembro de 2016.

THIAGO GIATTI ASSIS
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.

LUCIA APARECIDA PEREIRA ALBRECHT
Secretária Municipal de Administração,
Trânsito e Mobilidade Urbana